

Ataque de
em 07/04/92

Maurício Lamhã
DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO Nº 235 /92

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas a
tribuições,

CONSIDERANDO a competência dos Juízes Eleitorais de
ordenar o registro e a cassação de registro dos candidatos aos cargos
eletivos municipais, para posterior comunicação ao TRE (arts.35, XII
e 89, III do C.E.);

CONSIDERANDO que os candidatos a Prefeito, Vice-Pre-
feito e Vereador deverão obter registro junto ao Juízo Eleitoral da
respectiva Zona (art.89, III do C.E.);

CONSIDERANDO que alguns Municípios deste Estado con-
tam com mais de uma Zona Eleitoral, sendo necessário, portanto, de-
signar um dos Juízes para o exercício daquela Jurisdição.

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal Regional Elei-
toral a aludida designação, com vistas ao exercício da Jurisdição so-
bre todos os atos relativos à Convenção.

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao TRE declarar o
Juiz Eleitoral mais antigo a fim de que a Junta Eleitoral por ele
presidida - naqueles Municípios onde funcionam mais de uma - expeça
diploma dos eleitos para os cargos municipais e receba os documentos
da eleição das demais Juntas (art. 40, IV e § único C.E.).

R E S O L V E :

Art. 1º - Na Comarca da Capital e nos demais Municípios com mais de
uma Zona Eleitoral, têm Jurisdição sobre os atos relativos as Conven-
ções municipais, inclusive registro e cassação de candidatos, os
seguintes Juízes Eleitorais:

RIO DE JANEIRO - 4ª Z.E. - PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA
SÃO GONÇALO - 87ª Z.E. - DWIGHT CERQUEIRA ROUZANI
SÃO JOÃO DE MERITI - 46ª Z.E. PAULO MAURICIO PEREIRA
VOLTA REDONDA - 47ª Z.E. - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITTENCOURT
PETRÓPOLIS - 65ª Z.E. - FÁTIMA CLEMENTE FERREIRA DE SOUZA
DUQUE DE CAXIAS - 78ª Z.E. - OLIMPIA ROSA LEMOS
NITERÓI - 72ª Z.E. - NORMA SUELY FONSECA QUINTES
CAMPOS - 76ª Z.E. - RONALDO ASSED MACHADO
NILÓPOLIS - 80ª Z.E. - JOSÉ VEILLARD REIS
NOVA FRIBURGO - 81ª Z.E. - ROMULO LUIZ COLLY
NOVA IGUAÇU - 83ª Z.E. - DILSON NEVES CHAGAS
BARRA MANSA - 91ª Z.E. - MARIA ZELIA PROCÓPIO DA SILVA

Art. 2º - São declarados mais antigos, para efeito do exercício da competência que lhes atribui o C.E.no seu art. 40, IV e § único , nas Comarcas em que funcionarão mais de uma Junta Apuradora, os seguintes Juízes Eleitorais:

RIO DE JANEIRO - 16ª Z.E. - JOÃO NICOLAU SPYRIDES
SÃO GONÇALO - 87ª Z.E. - DWIGHT CERQUEIRA ROUZANI
SÃO JOÃO DE MERITI - 46ª Z.E. - PAULO MAURÍCIO PEREIRA
VOLTA REDONDA - 47ª Z.E. - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITTENCOURT
PETRÓPOLIS - 65ª Z.E. - FATIMA CLEMENTE FERREIRA DE SOUZA
DUQUE DE CAXIAS - 78ª Z.E. - OLIMPIA ROSA LEMOS
NITERÓI - 113ª Z.E. - JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
CAMPOS - 98ª Z.E. - WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES
NILÓPOLIS - 44ª Z.E. - ERNANI KLAUSNER
NOVA FRIBURGO - 81ª Z.E. - ROMULO LUIZ COLLY
NOVA IGUAÇU - 82ª Z.E. - MARCOS ANTONIO DE BAKER
BARRA MANSA - 91ª Z.E. - MARIA ZELIA PROCOPIO DA SILVA

Art. 3º - Nos Municípios onde não existe Zona Eleitoral (Distritos emancipados) - os atos das convenções municipais, registro e cassação de candidatos, registros de comitês, fiscalização de propaganda e diplomação dos eleitos para os cargos municipais, ficam sob a jurisdição dos Juízes abaixo relacionados:

MUNICÍPIO ARRAIAL DO CABO

Juízo da 96ª Z.E. - Cabo Frio

MUNICÍPIO BELFORT ROXO

Juízo da 67ª Z.E. - Nova Iguaçu

MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA

Juízo da 100ª Z.E. - Campos

MUNICÍPIO LEVY GASPARIAN

Juízo da 40ª Z.E. - Três Rios

MUNICÍPIO GUAPIMIRIM

Juízo da 110ª Z.E. - Magé

MUNICÍPIO ITALVA

Juízo da 100ª Z.E. - Campos

MUNICÍPIO ITATIAIA

Juízo da 31ª Z.E. - Resende

MUNICÍPIO JAPERI

Juízo da 84ª Z.E. - Nova Iguaçu

MUNICÍPIO PATI DO ALFERES

Juízo da 41ª Z.E. - Vassouras

MUNICÍPIO QUATIS

Juízo da 91ª Z.E. - Barra Mansa

MUNICÍPIO QUEIMADOS

Juízo da 84ª Z.E. - Nova Iguaçu

MUNICÍPIO QUISSAMÁ

Juízo da 109ª Z.E. - Macaé

MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Juízo da 65ª Z.E. - Petrópolis

MUNICÍPIO VARRE E SAI

Juízo da 43ª Z.E. - Natividade

Art. 4º - A sede do Juízo da 4ª Zona Eleitoral, fica deslocada para a do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, somente para os atos relacionados às Convenções Municipais, registro e cassação de candidatos, cumprindo ao Tribunal suprir todas as necessidades de equipamento, material e pessoal.

Art. 5º - Os Juízos Eleitorais farão as necessárias comunicações aos Diretores dos Partidos Políticos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

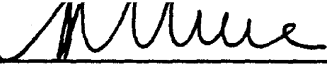
Rio de Janeiro, 25 de março de 1992.


DESEMBARGADOR DÉCIO IPABAIANA GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

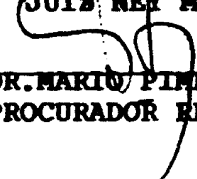

DESEMBARGADOR NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL
VICE-PRESIDENTE


JUIZ VALÉRIA DA SILVA MARON
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL


JUIZ LUIZ MARQUES DE ALMEIDA
2º ZVEITER


JUIZ SILVIO TEIXEIRA MOREIRA


JUIZ NEY MAGNO VALADARES


DR. MARIO PIMENTEL ALBUQUERQUE
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,**

CONSIDERANDO a competência dos Juizes Eleitorais de ordenar o registro e a cassação de registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais, para posterior comunicação ao TRE (arts. 35, XII e 89, III do C.E.);

CONSIDERANDO que os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador deverão obter registro junto ao Juízo Eleitoral da respectiva Zona (art. 89, III do C.E.);

CONSIDERANDO que alguns Municípios deste Estado contam com mais de uma Zona Eleitoral, sendo necessário, portanto, designar um dos Juizes para o exercício daquela Jurisdição.

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal Regional Eleitoral a aludida designação, com vistas ao exercício da Jurisdição sobre todos os atos relativos à Convenção.

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao TRE declarar o Juiz Eleitoral mais antigo a fim de que a Junta Eleitoral por ele presidida - naqueles Municípios onde funcionam mais de uma - expeça diplomas eleitos para os cargos municipais e receba os documentos da eleição das demais Juntas (art. 40, IV e § único C.E.).

R E S O L V E :

Art. 1º - Na Comarca da Capital e nos demais Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, têm Jurisdição sobre os atos relativos às Convenções municipais, inclusive registro e cassação de candidatos, os seguintes Juizes Eleitorais:

RIO DE JANEIRO	- 4ª Z.E.-PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA
SÃO GONÇALO	- 87ª Z.E.-DWIGHT CERQUEIRA ROUZANI
SÃO JOÃO DE MERITI	- 46ª Z.E.-PAULO MAURICIO PEREIRA
VOLTA REDONDA	- 47ª Z.E.-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITTENCOURT
PETRÓPOLIS	- 65ª Z.E.-FATIMA CLEMENTE FERREIRA DE SOUZA
DUQUE DE CAXIAS	- 78ª Z.E.-OLIMPIA ROSA LEMOS
NITERÓI	- 72ª Z.E.-NORMA SUELY FONSECA QUINTES
CAMPOS	- 76ª Z.E.-RONALDO ASSED MACHADO
NILÓPOLIS	- 80ª Z.E.-JOSÉ VEILLARD REIS
NOVA FRIBURGO	- 81ª Z.E.-ROMULO LUIZ COLLY
NOVA IGUAÇU	- 83ª Z.E.-DILSON NEVES CHAGAS
BARRA MANSA	- 91ª Z.E.-MARIA ZELIA PROCÓPIO DA SILVA

Art. 2º - São declarados mais antigos, para efeito do exercício da competência que lhes atribui o C.E. no seu art. 40, IV e § único, nas Comarcas em que funcionarão mais de uma Junta Apuradora, os seguintes Juizes Eleitorais:

RIO DE JANEIRO	16ª Z.E.-JOÃO NICOLAU SPYRIDES
SÃO GONÇALO	87ª Z.E.-DWIGHT CERQUEIRA ROUZANI
SÃO JOÃO DE MERITI	46ª Z.E.-PAULO MAURICIO PEREIRA
VOLTA REDONDA	47ª Z.E.-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITTENCOURT

RA DE SOUZA
 DUQUE DE CAXIAS 78ª Z.E.-OLIMPIA ROSA LEMOS
 NITERÓI 113ª Z.E.-JOSÉ CARLOS MALDONADO
 DE CARVALHO
 CAMPOS 98ª Z.E.-WILLIAM FELISBERTO FAGUN
 DES
 NILÓPOLIS 44ª Z.E.-ERNANI KLAUSNER
 NOVA FRIBURGO 81ª Z.E.-ROMULO LUIZ COLLY
 NOVA IGAUÇU 82ª Z.E.-MARCOS ANTONIO DE BAKER
 BARRA MANSA 91ª Z.E.-MARIA ZELIA PROCÓPIO DA
 SILVA

Art. 3º -Nos Municípios onde não existe Zona Eleito
 ral(Distritos emancipados)- os atos das convenções
 municipais, registro e cassação de candidatos, regis
 tros de comitês, fiscalização de propaganda e diplo
 mação dos eleitos para os cargos municipais, ficam
 sob a jurisdição dos Juízos abaixo relacionados:

MUNICÍPIO ARRAIAL DO CABO
 Juízo da 96ª Z.E. - Cabo Frio
MUNICÍPIO BELFORT ROXO
 Juízo da 67ª Z.E. - Nova Iguaçu
MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA
 Juízo da 100ª Z.E. - Campos
MUNICÍPIO LEVY GASPARIAN
 Juízo da 40ª Z.E. - Três Rios
MUNICÍPIO GUAPIMIRIM
 Juízo da 110ª Z.E. - Magé
MUNICÍPIO ITALVA
 Juízo da 100ª Z.E. - Campos
MUNICÍPIO ITATIAIA
 Juízo da 31ª Z.E. - Resende
MUNICÍPIO JAPERI
 Juízo da 84ª Z.E. - Nova Iguaçu
MUNICÍPIO PATI DO ALFERES
 Juízo da 41ª Z.E. - Vassouras
MUNICÍPIO QUITIS
 Juízo da 91ª Z.E. - Barra Mansa
MUNICÍPIO QUEIMADOS
 Juízo da 84ª Z.E. - Nova Iguaçu
MUNICÍPIO QUISSAMÃ
 Juízo da 109ª Z.E. - Macaé
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO VALM DO RIO PRETO
 Juízo da 65ª Z.E. - Petrópolis
MUNICÍPIO VARRE-SAI
 Juízo da 43ª Z.E. - Natividade

Art. 4º -A sede do Juízo da 4ª Zona Eleitoral, fica
 deslocada para a do Tribunal Regional Eleitoral do
 Rio de Janeiro, somente para os atos relacionados
 às Convenções Municipais, registro e cassação de can
 didatos, cumprindo ao Tribunal suprir todas as ne
 cessidades de equipamento, material e pessoal.

Art. 5º -Os Juízos Eleitorais farão as necessárias
 comunicações aos Diretores dos Partidos Políticos.

Art. 6º -Esta Resolução entrará em vigor na data de
 sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1992.

(a.) DES.DÉCIO ITABAIANA GOMES DA SILVA-PRESIDENTE
 (a.) DES.NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL-VICE-PRESIDENTE
 (a.) JUÍZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON-CORREGEDORA
 REGIONAL ELEITORAL

(a.) JUIZ LUIZ ZVEITER
 (a.) JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUES DE ALMEIDA
 (a.) JUIZ SILVIO TEIXEIRA MOREIRA
 (a.) JUIZ NEY MAGNO GALADARES
 (a.) DR.MARIO PIMENTEL ALBUQUERQUE-PROCURADOR REGIONAL
 ELEITORAL.

do Rio de

13 19 92

Publicar

Jan 04 de 1992

102